ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Educação E Assistência Social
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.431/19 de 14 de março 2.019** que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2397 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, QUE ALTEROU O ARTIGO 1° DA LEI N. 2380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	14 de março de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 08 Favor 07 Contra –
Sessão ordinária Horas 18:30
Em, 25 de 03 de 19

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.015/19.

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.431/19 de 14 de março 2.019** que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2397 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, QUE ALTEROU O ARTIGO 1° DA LEI N. 2380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.431/19,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a regulamentação do sistema PAE – Programa das Atividades Escolares.

Conforme informações colhidas no texto da matéria, os valores per capta recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE, são insuficientes para aquisição dos gêneros da merenda escolar. O programa já é executado de forma parcial e apresenta bons resultados, bem como os resultados serão favoráveis ao erário público e resultará em agilidade nas compra, armazenamento e distribuição, melhorando a qualidade da merenda para os alunos.

Em análise a propositura, colhemos como base de informação que a LOA/19(em aplicação) faz previsão da majoração por aluno, cabendo então a municipalidade melhor assistir a demanda viabilizando o melhoramento no atendimento e ainda amparando com valores adequados.

Nesta direção, as comissões reconhecem a viabilidade da matéria, considerando que os órgãos técnicos do Poder Executivo e também do Legislativo optaram pelo prosseguimento do feito...

É nosso parecer, sala das Comissões, em 21 de março de 2.019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
JEFERSON ANDRE DA SILVA Vereador – PMDB / Presidente	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
DELISIO FERNANDES AMEIDA SILVA **Vereador PSB - Membro**	